



OF 114

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação de Lei nº 154/2019.

Data: 19 de novembro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O VALE-LEITURA PARA OS PROFESSORES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Ângelo Beraldo, o Projeto de Indicação de Lei nº 154/2019, cuja súmula **institui o vale-leitura para os professores pertencentes à rede pública municipal de ensino do município de Campo Largo.**

A indicação, após ter sido lida no Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade da indicação.

Assim, o Projeto de Indicação de Lei nº154/2019 encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme artigo 132, inciso IV, portanto trata-se de matéria a ser proposta através de Projeto de Indicação.

O Projeto de Indicação de Lei tem a finalidade criar mais um meio de estimular a leitura dos professores das escolas públicas, com isso criar mais uma possibilidade de capacitação, tendo em vista que a leitura promove a construção do saber.

Quanto ao mérito, merece prosperar a proposta, configurando medida de interesse público. Tal incentivo está em consonância com o art. 206, V da Constituição Federal conforme abaixo se descreve:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

(...)

Desta forma, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Indicação de Lei nº154/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 154/2019.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISABETE DAMACENO

Presidente


GIOVANI MARCON

Relator


BENTO VIDAL

Membro